

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FRETADO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FRETADO, de um lado - **ALPHAVILLE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO EIRELI EPP**, com sede na Rua Ignácia de Moraes Leite, nº 119, Jd. Santo Antonio, Hortolândia, São Paulo, SP, CEP: 13185-531, inscrita no CNPJ nº 11.935.866/0001-00 e no Cadastro Municipal sob o nº 17666, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº _____, _____, Brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG -----, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, Bairro: _____, CIDADE: _____, Estado: _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm justo, e contratado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA à CONTRATANTE de transporte FRETADO de passageiros, nos seguintes espaços territoriais: Itinerários das Cidades de SÃO PAULO CAPITAL, CAMPINAS, HORTOLANDIA, AMERICANA, SUMARE, VALINHOS, VINHEDO, JUNDIAI E CAJAMAR, SUZANO para a Cidade de BARUERI – SP e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO - A CONTRATADA prestará os serviços, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 05:00 até 08:00. E 17:00 até 20:30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se responsabilizará pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de segurança, e providos de todos os equipamentos obrigatórios, exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, respectivo regulamento e demais normas complementares, fazendo as vistorias exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabilizará pelo envio de outro veículo, caso ocorra alguma falha mecânica ou elétrica durante o percurso, devendo garantir que a CONTRATANTE esteja no destino no prazo Máximo de 01h e 50min.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA utilizará na prestação de serviços, motoristas que além da categoria da habilitação obrigatória tenham participação de curso de direção defensiva, primeiros socorros, e que tenham sido submetidos a exames médicos e psicotécnicos, devendo este ser realizado periodicamente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá possuir Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de Danos Pessoais e Materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se responsabilizará pela conservação da limpeza, por manter a ordem nos interiores dos veículos e pelo pagamento pontual dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, devidamente cientificada pela CONTRATADA de eventuais imprevistos, que possam ocasionar atrasos no serviço prestado, se compromete a aguardar até que outro veículo chegue ao local.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE que se ausentar por motivo de férias ou viagens a serviço, deverá pagar a mensalidade, a fim de ter garantida a sua vaga no fretado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE que por qualquer motivo, não utilizar o fretado, deverá efetuar o pagamento da mensalidade, vez que, **a contratada trabalha com vaga e não com dias utilizados.**

Parágrafo Quarto - Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 000,00 (_____) pela vaga.

Parágrafo Quinto - O vencimento das mensalidades dar-se-á sempre no **dia cinco (05)** de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se coincidir com sábado, domingo ou feriado, **devendo obrigatoriamente ser em forma de boleto**, que serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE via e-mail.

Parágrafo Sexto - Os títulos sempre são enviados com antecedência de até 5 dias do vencimento, caso a CONTRATANTE não receber deverá entrar em contato com CONTRATADA antes do vencimento.

Parágrafo Sétimo – Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento da mensalidade após o vencimento, será acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante total devido, correção monetária pelo IGPM/FGV “pró rata die” e juros de mora de 1% (um por cento) ao dia.

Parágrafo Oitavo – Decorrido o prazo de 20 (vinte dias) do vencimento será o debito **AUTOMATICAMENTE** e sem aviso prévio, encaminhado para os órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial. Procedimento judicial os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido suportando ainda o CONTRATANTE ao pagamento das despesas extrajudiciais com custas e despesas processuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES e PROPORCIONAIS - O reajuste na mensalidade ocorrerá obrigatoriamente e para todos os passageiros no mês de **FEVEREIRO**.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade pactuada na CLÁUSULA QUINTA terá reajuste ANUAL, aplicada pelo índice da inflação acumulada medida pelo IGP-M/FGV no dia 31/12 acrescido de 50% (cinquenta por cento) do dissídio dos motoristas divulgados pelo sindicato dos motoristas SINDMOTORISTA apurados em 31/05 do ano vigente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE que iniciar no fretado **até o dia 20 do mês**, pagará mensalidade integral; **aos que ingressarem após o dia 21 do mês, vez que, estes pagarão o valor avulso pelos dias reservados.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado automaticamente e ainda ser rescindido, por qualquer das partes a qualquer momento com aviso prévio de trinta **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Primeiro - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, deverá esta, notificar A CONTRATANTE via e-mail.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATANTE, deverá esta, notificar a CONTRATADA, através do seguinte e-mail: cancelamento@fretadoalphaville.com.br.

Parágrafo Terceiro – A falta de notificação no prazo estabelecido na presente Cláusula, acarretará o pagamento da mensalidade integral.

Parágrafo Quarto - O presente instrumento poderá ser automaticamente rescindido, caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BOLETO - Após a confecção do boleto, este somente será modificado, caso haja necessidade imprescindível, mediante pagamento de tarifa bancária ou se solicitado 10 dias antes de sua emissão.

Parágrafo Primeiro – Não havendo a solicitação no prazo estabelecido na presente cláusula, a modificação somente poderá ocorrer no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – As medidas acima aplicam-se também para emissão de notas fiscais.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, isolada ou cumulativamente:

- 1) **Pela rescisão do contrato;**
- 2) **Pela execução judicial do débito vencido;**
- 3) **Pelo protesto do título executivo.**

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á inadimplemento o CONTRATANTE que atrasar qualquer parcela da mensalidade por um período superior a **05 (CINCO) dias**.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá cobrar judicialmente o débito, por intermédio do setor de cobranças próprio ou de terceiros por ela designados, arcando os devedores com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da dívida atualizada ou condenação.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados ao endereço de a ser informados pelas Partes constante da Proposta Comercial de Prestação de Serviço, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Primeiro - A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail.

Parágrafo Segundo - Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto a infração, pela outra parte, de cláusulas ou condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma alteração ao presente contrato poderá ser realizada por qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, por escrito, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - As Partes declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente contrato, cujas cópias também estão disponíveis para acesso no site www.fretadoalphaville.com.br

Parágrafo Quinto – Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado / subcontrato ou terceiro relacionado ao evento, competindo a cada uma todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aqueles decorrentes de modificações na legislação em vigor, referente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir eventuais questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de Barueri.

E por estarem justas e contratadas as partes aqui representadas declaram conhecer e prometem respeitar as condições constantes deste instrumento, manifestando validamente sua vontade, livre de vícios e de constrangimento, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barueri, ____ de ----- de 2021

Contratado

Contratante

Testemunha

Testemunha